

PORTARIA ASSUFOP Nº 01/2022

Aprova normas para utilização da área de lazer do Sindicato ASSUFOP.

A Diretoria Executiva do Sindicato ASSUFOP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto deste Sindicato,

RESOLVE:

Art. 1º. A Área de Lazer do Sindicato ASSUFOP poderá ser reservada através de solicitação do(a) associado(a) para festas do seu setor de trabalho na UFOP, doravante denominadas festas setoriais, ou para seu próprio uso, doravante denominadas festas individuais, sempre que não houver atividades programadas pela Diretoria Executiva e/ou funcionamento do Bar ASSUFOP, em feriados ou finais de semana (sábado ou domingo).

§ 1º. Considera-se festa individual aquela que objetiva confraternização do próprio(a) associado(a) e de seus familiares: filho(a), cônjuge, pai, mãe e neto(a).

§ 2º. O(A) associado(a) não poderá ceder, sublocar ou dar em comodato os bens ora disponibilizados, ficando expressamente proibido de repassar o espaço a terceiros, estando sujeito a penalidades de acordo com os artigos 34, 35 e 36 do Estatuto do Sindicato ASSUFOP.

§ 3º. Não será permitida a reserva para festas de repúblicas estudantis.

§ 4º. A reserva só poderá ser feita pessoalmente pelo associado(a), mediante assinatura de termo de empréstimo para utilização do espaço, devendo o(a) associado(a) estar em dia com o sindicato Assufop e filiado(a) há pelo menos três meses.

§ 5º. Não serão cobradas quaisquer taxas do(a) associado(a) para realização do evento, devendo o(a) associado(a) realizar a limpeza da área de lazer até a devolução das chaves.

§ 6º. As chaves ficarão sob responsabilidade do(a) associado(a), após a realização da vistoria e assinatura do termo de empréstimo.

§ 7º. Cada associado(a) poderá realizar um empréstimo da Área de Lazer por ano.

Art. 2º. O salão de sinuca e a sauna não poderão ser utilizados em festas individuais.

Art. 3º. A Área de Lazer não poderá ser reservada/utilizada para atividades com fins lucrativos.

Art. 4º. O Sindicato ASSUFOP não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais e/ou equipamentos para festas.

§ 1º. Será permitida a estocagem de material e/ou equipamentos, em local a ser indicado pelo funcionário responsável pela área de lazer do sindicato, até as 16h do dia útil anterior à realização da festa, desde que não haja prejuízo à utilização do Bar da ASSUFOP.

§ 2ª – O(A) associado(a) terá até as 15:00 do primeiro dia útil subsequente ao evento para retirar seus pertences.

Art. 5º. Os bens móveis e imóveis do sindicato que forem disponibilizados para o associado deverão ser devolvidos nas mesmas condições de conservação e funcionamento.

§ 1º. Em caso de dano a qualquer dos bens, o(a) associado(a) arcará com todos os gastos do conserto ou reposição do mesmo, caso o dano seja irreversível.

§ 2º. Não será permitido obstruir as imagens das câmeras de segurança do Sindicato.

§ 3º. Serão feitas vistorias por um funcionário designado pela Diretoria Executiva, acompanhado do associado, ao início e ao término do evento.

Art. 6º. Com antecedência de até 15 (quinze) dias, o(a) associado poderá comunicar o cancelamento do evento, sendo que após este período será cobrada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso não tenha sido realizado o evento.

Art. 7º. Para realização do evento, o(a) associado(a) deverá observar a legislação especialmente no que tange à Lei do Silêncio e Código de Posturas.

Art. 8º. A agenda para marcação será aberta mensalmente, com possibilidade de agendamento da Área de Lazer nos dois meses subsequentes ao mês de agendamento, sendo obrigatória a presença física do(a) associado na sede do Sindicato para este procedimento.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as portarias 01 e 02 de 2019

Ouro Preto, 06 de abril de 2022.



Gabriel Lima de Souza
Presidente do Sindicato ASSUFOP